

“DEFENDENDO DIREITOS E AMPLIANDO CONQUISTAS”

CONFISCO SALARIAL

A LIMINAR A NOSSO FAVOR CONTINUA VALENDO!!!

A decisão liminar **favorável** aos servidores da Assembleia Legislativa continua valendo. Em seu despacho de 18/05, o **Desembargador Soares Levada** (Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2086856-35.2020.8.26.0000, proposta pelo **SINDALESP**), manteve a decisão liminar contrária ao confisco salarial pretendido pela Resolução nº 922, de 4/5/20. Portanto, ele não acatou o Agravo Regimental interposto pela Mesa da ALESP e, desse modo, levará o referido recurso ao Plenário do Órgão Especial. O Relator determinou, também, a intimação do Procurador-Geral do Estado e do Ministério Público, para que se manifestem em 15 dias. É à PGE que cabe defender a Resolução editada. O **Dr. Luiz Furlan**, coordenador do Departamento Jurídico do Sindicato, prevê que o Agravo deve entrar em pauta de deliberação meados de junho, e o julgamento do mérito, em 2 (dois) meses ou pouco mais; ele está confiante na fortíssima probabilidade de vencermos tanto esse recurso da Mesa quanto o próprio mérito da ação.

AÇÃO PODE BENEFICIAR APENAS OS FILIADOS AO SINDALESP

É nosso dever alertar os colegas para o fato de que está cada vez mais sólida a jurisprudência no sentido de que **apenas os filiados aos sindicatos sejam beneficiados** por ações ajuizadas por essas entidades. Se anteriormente ainda havia alguma controvérsia no Judiciário a respeito, atualmente o entendimento é amplamente aceito em nossas cortes, principalmente com o advento da Lei nº 13.467/17 (“Reforma Trabalhista”), que retirou o caráter compulsório da contribuição sindical (popularmente conhecida como “imposto sindical”). Pois o fim da obrigatoriedade do “imposto” sindical, sob o pretexto de ser necessário “*fomentar a verdadeira representatividade e a real atuação dos sindicatos em favor dos trabalhadores de sua base, fortalecendo os vínculos entre representantes e representados*”, (como se proclamou durante os debates parlamentares), teve como consequência - e por decorrência lógica do mesmíssimo argumento a consolidação do argumento “gêmeo” desse, ou seja, que nos casos de benefícios obtidos na Justiça em virtude dessa “*real atuação*”, somente os **filiados** à entidade sindical devem ser beneficiados pela ação vitoriosa dela.

A PROPÓSITO, MENCIONAMOS DUAS DECISÕES JUDICIAIS:

a) A decisão monocrática do **Ministro Alexandre de Moraes, do STF**, nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). Nela, o ministro registrou que a decisão de suspensão dos efeitos do ato coator atacado pela impetração **atingiria tão-somente os filiados ao sindicato**:

“Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente em relação aos substituídos pelo impetrante e, consequentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União (TCU), nos casos concretos submetidos à sua apreciação, se abstenha de afastar a incidência dos 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017”

b) A deliberação da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão exarado no Agravo de Instrumento nº 2259647-49.2016.8.26.000, no âmbito da Ação Civil Pública que o **SINDALESP** moveu contra a **cobrança retroativa**, pela Assembleia Legislativa, de valores pagos, de junho de 2012 a junho de 2013, a título de auxílio-saúde. Como todos sabem, obtivemos a **SUSPENSÃO** dessa cobrança. A Assembleia recorreu ao STF. A decisão da 4ª Câmara acatou o voto do Relator, aqui reproduzido:

“Nestas condições, tenho que realmente a medida liminar é de ser concedida neste ponto... ...garantindo-se exclusivamente aos servidores associados ao sindicato autor [SINDALESP] o provimento jurisdicional que impeça a administração pública de efetuar descontos em folha de pagamento com vistas à restituição do indébito discutido na ação coletiva, ressalvada a manifestação de vontade individual em contrário.”

Seja como for, o SINDALESP conclama os servidores da Assembleia Legislativa a que se unam em torno da entidade e a fortaleçam, não apenas filiando-se, mas participando ativamente das questões de interesse da categoria. Desse modo, reforçamos um **círculo virtuoso**: **O sindicato defende o servidor e o servidor fortalece seu Sindicato!**

Sindicato forte, você forte!



**FILIE-SE AO SINDALESP
E CONTINUEMOS
A VENCER !!!**

A DIRETORIA.

O sindicato defende o servidor e o servidor fortalece seu próprio Sindicato!

ESTA É A FICHA DE FILIAÇÃO.

CASO DECIDA FILIAR-SE, E SÓ IMPRIMÍ-LA, PREENCHER OS DADOS E ASSINAR.

PARA AGILIZAR SUA FILIAÇÃO, VOCÊ PODE:

- DIGITALIZAR O DOCUMENTO E ENVIAR VIA E-MAIL;
- MANDAR A IMAGEM VIA WHATS APP;
- CONTATAR OS MEMBROS DA DIRETORIA, PARA QUE ALGUÉM VÁ ATÉ SEU GABINETE OU SETOR.

 Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		FICHA DE FILIAÇÃO			
<input type="checkbox"/> ALESP	<input type="checkbox"/> EFETIVO	<input type="checkbox"/> APOSENTADO	<input type="checkbox"/> AFASTADO JUNTO À ALESP	<input type="checkbox"/> ESTAGIÁRIO	<input type="checkbox"/> PROFISSIONAIS
<input type="checkbox"/> TCESP	<input type="checkbox"/> COMISSÃO	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA	<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> CONTRATADO	<input type="checkbox"/> TEMPORÁRIO
NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO		CPF		RG / ORGÃO EMISSOR / ESTADO	
ENDEREÇO				COMPLEMENTO	
BAIRRO		CIDADE		UF	CEP
E-MAIL		TELEFONE		CELULAR	
LOTAÇÃO / DEPARTAMENTO / GABINETE		Nº MATRÍCULA		TERCEIRIZADA	
<p>Solicito minha inclusão no quadro de associados do Sindalesp, e para tanto, AUTORIZO o desconto das mensalidades mediante consignação em folha de pagamento pela PRODESP, ou por DÉBITO AUTOMÁTICO na conta corrente abaixo indicada em valor proporcional à remuneração, entre o mínimo de R\$ 44,94 e o máximo de R\$ 94,64.</p> <p><input type="checkbox"/> Desconto em Folha de Pagamento <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente</p>				São Paulo, _____ de _____ de 20 _____	
BANCO:		AG.		C/C	
				ASSINATURA	

Contatos:

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Subsolo salas 8 e 9 • Ibirapuera • São Paulo • SP
CEP 04097-900 • Tel.: 3886-6989 • www.sindallesp.org.br
sindalesp@sindalesp.org.br • filipe.eppsp@gmail.com • mtescari@uol.com.br
filemomreis@yahoo.com.br • joalve.vasconcelos@uol.com.br
desireeedemarco@uol.com.br • mauricio.nespeca@yahoo.com.br
whatsApp: Filipe: 99466-2769 Marcia: 97100-0800 Filemom: 99692-0968